



**Projeto de Lei Nº 72/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5530/2022, DE 18/08/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano-PSB)**

***Institui o incentivo à criação de Ecopontos
para descarte de materiais recicláveis no
município da Estância Turística de São
Roque e dá outras providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de estímulo à
criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da
construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega
voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais
previamente designados para que os resíduos recicláveis gerados nos
ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta,
transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem,
reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados
em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a
melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Os Ecopontos ocuparão áreas públicas
ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores
de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública,
preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou
previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de
uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e
sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Art. 3º Os Ecopontos deverão ser instalados
sempre que possível em locais visíveis e de fácil acesso à coletividade e, de
modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a
conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim
dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando
não tratados com a devida destinação.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e
materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos serão
normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário